

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 5.924, DE 2023

Altera a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, para incluir o atendimento especializado às pessoas com deficiência dentre as áreas de atuação das organizações sociais, bem como dispor sobre os requisitos de qualificação de entidades como organizações sociais e a celebração e execução dos contratos de gestão.

**Autor:** Deputado PAULO ALEXANDRE BARBOSA

**Relator:** Deputado BRUNO FARIAS

#### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 5.924, de 2023, de autoria do Deputado Paulo Alexandre Barbosa, que altera a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que regula a qualificação e a atuação das Organizações Sociais (OS), com o objetivo de incluir o atendimento especializado às pessoas com deficiência entre as áreas de atuação dessas entidades. A proposta visa, ainda, aprimorar o processo de qualificação e gestão das OS, assegurando maior transparência e eficiência nas contratações com o poder público.

Na Justificação, o autor argumenta que permitir a qualificação como organizações sociais de entidades privadas sem fins lucrativos voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência representa um importante estímulo à atuação dessas instituições. Ao longo das últimas décadas, muitas delas se especializaram nesse campo, e a possibilidade de qualificação permitirá o recebimento de apoio do Poder Público. O objetivo é, portanto, utilizar o modelo das organizações sociais como ferramenta adicional para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à efetivação dos direitos das pessoas com deficiência.

O projeto não possui apensados e, encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.



\* C D 2 5 3 3 9 3 2 4 3 0 0 \*

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise propõe a alteração da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que trata das Organizações Sociais (OS), com o objetivo de incluir o atendimento especializado às pessoas com deficiência entre as áreas de atuação dessas entidades. A proposição estabelece, ainda, novos critérios para o processo de qualificação das OS e para a execução dos contratos de gestão, visando assegurar maior transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

No que se refere ao mérito de competência desta Comissão, acolhemos o objetivo da proposta. Concentramos nossa apreciação na importância de permitir que entidades privadas sem fins lucrativos, que prestam serviços voltados às pessoas com deficiência, possam ser qualificadas como Organizações Sociais e, com isso, celebrar contratos de gestão com o poder público.

Cumpre ressaltar que o atendimento especializado às pessoas com deficiência é um direito fundamental, assegurado pela Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI), a qual adota definição alinhada à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas (ONU), incorporada ao ordenamento jurídico nacional com status de emenda constitucional, nos termos do parágrafo 3º do artigo 5º da Constituição.

Segundo dados do IBGE de 2023, o Brasil possui cerca de 18,6 milhões de pessoas com deficiência, o que representa 8,9% da população. Deste total, apenas 29,2% participam do mercado de trabalho, em contraste com os 66,4% da população em geral. Quanto à escolaridade, apenas 25,6% das pessoas com



\* C D 2 5 3 3 3 9 3 2 4 3 0 0 \*

deficiência concluíram, ao menos, o ensino médio, enquanto esse percentual é de 57,3% entre as demais pessoas. Além disso, o rendimento médio real das pessoas com deficiência ocupadas foi de R\$ 1.860,00 ante R\$ 2.690,00 das pessoas ocupadas sem deficiência<sup>1</sup>.

Esse panorama evidencia a urgência de aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas a esse segmento da população. Sabe-se que o Estado enfrenta limitações diversas — de infraestrutura, de recursos humanos e orçamentários — para assegurar a plena oferta de serviços especializados. A proposição em exame busca justamente fortalecer a rede de apoio e de serviços disponíveis, por meio da atuação complementar das Organizações Sociais, que, quando devidamente qualificadas e reguladas, podem trazer agilidade, eficiência e expertise na prestação de serviços essenciais.

Em síntese, sob a ótica desta Comissão, a inclusão do atendimento especializado a esse público como área de atuação das OS representa um avanço. Trata-se de medida que poderá ampliar o alcance das políticas públicas, assegurando serviços de maior qualidade e adequados às necessidades específicas das pessoas com deficiência.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.924, de 2023.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



**Deputado BRUNO FARIA AVANTE/MG**  
Relator

<sup>1</sup> Para mais informações, ver [Pessoas com deficiência têm menor acesso à educação, ao trabalho e à renda | Agência de Notícias \(ibge.gov.br\)](https://ibge.gov.br/estatistica/balanco-social/2020/pessoas-com-deficiencia-têm-menor-acesso-à-educação-ao-trabalho-e-à-renda)



\* C D 2 5 3 3 3 9 3 2 4 3 0 0 \*